



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas, Tinturaria, Estamparia, Beneficiamento de Fibras Artificiais e Sintéticas, Artefatos de Tecido e Couro, Acessórios em Geral e Calçados de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana, Serra, Guarapari, Aracruz, Linhares, Domingos Martins, Marechal Floriano, São Domingos, Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Irupi, Vila Pavão, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Fundão, Ibraçu, João Neiva, Mantenedópolis, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Santa Leopoldina, São Mateus, Rio Bananal, Jaguaré, Pedro Canário, Laranja da Terra e Santa Maria de Jetibá/ES

REAJUSTE SALARIAL 2025 CATEGORIA VESTUÁRIO – GRANDE VITÓRIA

Os salários dos trabalhadores serão reajustados, a partir de 1º de março de 2025 com percentual de 5,50% (**cinco e meio por cento**), aplicados sobre os salários efetivamente corrigidos pela CCT 2024, contemplando o período entre 01 de março 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

A partir de 1º de março de 2025, os pisos salariais para efeito da Convenção Coletiva Categoria de Vestuário – Grande Vitória, ficam estabelecidos nas seguintes condições:

Piso I R\$ 1.551,00

Piso II R\$ 1.658,00

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 11/09/2023, que julgou a constitucionalidade do desconto da contribuição assistencial, fica acordado que a partir da assinatura do presente instrumento as empresas descontarão dos salários dos empregados, associados ou não ao STIVCAT, um percentual único de 2% (dois por cento), no mês da data base de fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, repassando ao Sindicato profissional, mediante depósito na Caixa econômica Federal (CEF) Ag. 1643 Conta 56172-3. Op. 003 ou através de pagamento boleto bancário emitido através do site www.sindifacil.com/stivcat-es.
Parágrafo primeiro – A contribuição a que se refere o “caput” será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria profissional. Fica garantida a oposição do empregado, até 10 (dez) dias após o início da vigência do presente instrumento, (Período 01 a 10/03/2025, mediante carta de próprio punho apresentada ao sindicato de forma presencial e individual, no horário de 09 as 16 horas, com identificação pessoal, bem como da empresa em que trabalha. Não será aceito manifestação fora do prazo informado.

ALERTA!

(AGORA É LEI). EMPRESA NÃO PODE ORIENTAR NEM AUXILIAR EMPREGADO EM OPOSIÇÃO AO SINDICATO!

O Ministério Público do Trabalho criou uma nota, denominada Orientação nº 13, indicando ser considerado ato contra o direito e a liberdade sindical qualquer tipo de auxílio que as empresas forneçam aos empregados para apresentação de **carta de oposição à contribuição negociada**. De acordo com a diretriz, a empresa não pode orientar, escrever texto padrão, ajudar a locomoção do empregado ao sindicato ou prestar qualquer outro tipo de auxílio. A conduta, se verificada, é passível de **ação judicial** contra a empresa e **multa pesada** por parte do MPT. Lembrando que basta um empregado que informe que a empresa auxiliou de alguma forma, como testemunha, para que seja aberto o processo. Portanto, recomendamos cuidado! Se o empregado perguntar como fazer a oposição ou como não ter o desconto, deve ser orientado a procurar o sindicato para explicações.

COMO ADQUIRIR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ATRAVÉS DO STIVCAT

Para adquirir a Convenção Coletiva de Trabalho da sua categoria, deverá enviar uma solicitação através do email: stivcat.es@gmail.com, informando o CNPJ da empresa interessada e a quantidade de empregados registrados.